



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 21 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto de lei que institui Secretaria Municipal de Gestão em Educação.

Conforme demanda o inciso "IV", §1º, do artigo 89 da lei orgânica Municipal, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal a edição de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública.

Deste modo, tendo em vista a necessidade da criação da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, é que enviamos à presente para análise e aprovação por esta respeitável casa de leis.

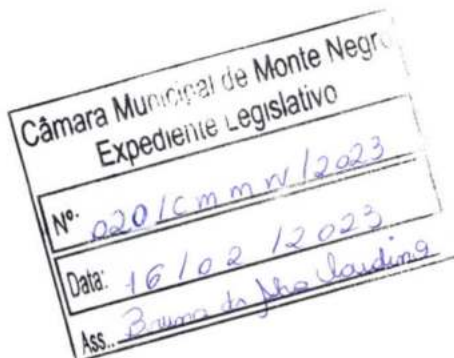
Insta ressaltar que, a criação da Secretaria Municipal de Gestão Educação visa atender as exigências impostas pelo Tribunal de Contas da União, que, conforme a Lei de Diretrizes e Bases Escolares – LDB, em seu artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994, e a legislação do Novo Fundeb, artigos 20 e 21, caput e §7º, da Lei 14.113/2020; e artigo 17 do Decreto 10.656/2021), determinam que os recursos devem ser automaticamente transferidos para conta única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação. Não aceitando mais que o recursos sejam transferidos para a conta de titularidade do FME.

Por fim, cumpre informar que a criação da presente não irá causar o aumento de gastos públicos, considerando a sua utilidade ser meramente administrativa.

Com base nesse aspecto é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de matéria de extrema urgência e necessidade.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Ivair José Fernandes  
Prefeito Municipal 2021/2024





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Súmula: Projeto de lei para criação da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.*

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, com fulcro no permissivo legal previsto nos parágrafos e incisos do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica intitulada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, a recepção e gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados a Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro/RO. 21 de dezembro de 2022.

Ivair José Fernandes  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE ASSISLINO RUBINSOHEK, 2272 - SETOR 02



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
em 16/02/2023 às 10:18:24, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1078.4K18.821U.328K.6211**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **B60F2C**. Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 21/2023**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2.\*3., em 16/02/2023 - 10:11:50

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: **1018.2H11.147W.Z244.2137**



1018.2H11.147W.Z244.2137





Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em 17/02/2023 às 10:52:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1026.1352.3238.271A.7076, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: 75530. Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 18/2023**

Confeccionado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07\*. \*\*2-\*9 , em 17/02/2023 - 10:52:23

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 10V0.6A52.423Z.A019.6677



10V0.6A52.423Z.A019.6677